



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

e-mail: camara@fundec.com.br

Fl. Nº 02

PROC. Nº 13/09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/09 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 291/08, de 4.6.2008, alterados pela Lei Complementar nº 296/08, de 20.11.2008.

CÂMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – O Artigo 8º da Lei Complementar 296, de 20 de novembro de 2008, que alterou a Lei Complementar nº 291, de 4 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor Urbanístico do Município de Dracena – Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º. – A Tabela 01, do Anexo 02, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo 02

TABELA 01

Tabela de Índices Urbanísticos para a ocupação do solo em Dracena

Índices Urbanísticos	ARC *1 *6 *7 *8	AEIS *2 *7 *8	ATCA *3	AANP *4	AAPP *5
Coefficiente de Cobertura Vegetal	-	-	20%	-	-
Taxa de Permeabilidade	20%	10%	10%	25%	25%
Coefficiente de Ocupação	80%	90%	50%	65%	65%
Recuo Frontal	-	-	4,0	7,0	10,0
Recuo Lateral	1,5 - *7	1,5 - *7	1,5 - *7	2,0 - *7	2,0 - *7
Tamanho Mínimo do Lote	180m²	125m²	250m²	400m²	1000m²

*1 - Área Residencial e Comercial (ARC);

*2 - Área de Especial Interesse Social (AEIS);

*3 - Área Transição de Conservação Ambiental (ATCA);

*4 - Área de Atividade Não Poluidora (AANP);

*5 - Área de Atividades Potencialmente Poluidoras (AAPP);

*6 - Na destinação comercial não haverá recuo frontal

*7 - Onde houver abertura com confrontantes será utilizado o Código Sanitário do Estado de São Paulo e, posteriormente, o Código de Obras Municipal;

*8 - O recuo frontal na área residencial compreende a construção principal, não se estendendo a construção acessória/secundária.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Dracena, 4 de dezembro de 2009.

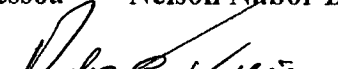
Vereadores:


Ademir Ussifati


Claudinei Baffan Pessoa


Nelson Nabor Buzinaro


Milton Polon


Pedro Gonçalves Vieira



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

e-mail: camara@fundec.com.br

FL. Nº	03
PROC. Nº	PLC 13/98
	9

JUSTIFICATIVA

Tenho sido procurado constantemente por munícipes que estão preocupados com o fato de que em novembro começam a vigorar as novas sistemáticas para os desdobros de terrenos e para a aprovação de projetos edilícios.

Com a aprovação do Plano Diretor em junho de 2008, muitos dracenenses ficaram preocupados por terem adquirido terrenos, parceladamente, e em sociedade, para após o pagamento integral efetuarem o desdobro. Este é o caso de alguns proprietários de lotes no Jardim das Palmeiras IV.

Ocorre que, diante do clamor dos dracenenses, uma nova Lei foi aprovada, alterando o Artigo 47 da Lei Complementar 291/08, ou seja, a Lei Complementar 296/08, que estendeu para mais 12 (doze) meses a possibilidade do desdobro nos termos do estabelecido na Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, lei esta, que difere também da lei Municipal 3.187, de 16 de dezembro de 2003.

Acredito que a Lei Federal acima mencionada poderia muito bem continuar a vigorar em Dracena, como ocorre em vários municípios. Ademais, desde que os desdobros não afetem o perfil das vias existentes e que não estejam em desacordo com a Lei Federal, levando em conta a área mínima permissível do lote, não vejo porque lei Municipal deva ser tão rigorosa. Nossa cidade já conta com mais de 63 anos, e só a partir de 2003 novas regras foram aplicadas nos loteamentos abertos e nem por isso podemos dizer que Dracena não é uma bela cidade. Aqui não observamos aglomerações residenciais que possam caracterizar uma expansão urbana desordenada.

Vereadores:

Ademir Ussifati

Claudinei Milan Pessoa

Nelson Nabor Buzinaro

Milton Polon

Pedro Gonçalves Vieira